



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **27 de Julho de 2022**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.06397.2022**, que tem por objeto Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Vargem Grande - MA, 27 de Julho de 2022



SOLICITAÇÃO

Vargem Grande/MA, 27 de Julho de 2022

Ao
Departamento de Compras
Sr. Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN
01	Locação de Som (pequeno porte).	1
02	Lanche - 1 salgado ou sanduiche (natural ou cachorro quente) e 1 copo de suco ou refrigerante. (incluindo material descartável).	300
03	Ornamentação temática de acordo com o evento.	01
04	Cerimonialista	01
05	Atracões musicais (regional)	01

Atenciosamente,

Carla Nicolay Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, Centro de Vargem Grande/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Vargem Grande (MA), 29 de Julho de 2022.


Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ____ de ____ de 2022 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Locação de Som (pequeno porte).	1		
02	Lanche - 1 salgado ou sanduiche (natural ou cachorro quente) e 1 copo de suco ou refrigerante. (incluindo material descartável).	300		
03	Ornamentação temática de acordo com o evento.	01		
04	Cerimonialista	01		
05	Atracões musicais (regional)	01		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Administração no Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Vargem Grande (MA), 29 de Julho de 2022


Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	<i>E. de J. da Silva Eireli</i>
ENDEREÇO:	<i>Rua dos Azuleiros, nº 01, Qd. 120 Sala 1411</i>
BAIRRO:	<i>Renascença</i>
CIDADE:	<i>S. Luis</i>
UF:	<i>MA</i>
CEP:	<i>65.075-060</i>
CNPJ:	<i>22.086.632/0001-52</i>

Recebi em 29/07/2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 01 de 08 de 2022 para fornecimento de preço.


Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa

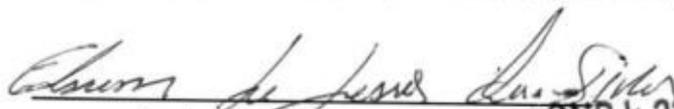
CNPJ: 22.086.632/0001-52
INSC. EST.: 12.460.341-6
E. DE J. DA SILVA EIRELI - EPP
Rua dos Azuleiros, Nº 01, Qd 120 SALA 1.411
Edif. Office Tower - Jardim Renascença
CEP: 65.075-060

PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Locação de Som (pequeno porte).	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
02	Lanche - 1 salgado ou sanduiche (natural ou cachorro quente) e 1 copo de suco ou refrigerante. (incluindo material descartável).	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
03	Ornamentação temática de acordo com o evento.	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
04	Cerimonialista	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
05	Atracões musicais (regional)	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL R\$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.


Assinatura do responsável

CNPJ: 22.086.632/0001-52
INSC. EST.: 12.460.341-6
E. DE J. DA SILVA EIRELI - EPP
Rua dos Azúlios, Nº 01, Qd 120 SALA 1.411
Ed. Office Tower - Jardim Renascença
CEP: 65.075-060

São Luis

MA

PROPOSTA DE SERVIÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Prezados Senhores,

Segue nossa Proposta de Serviços para execução dos cursos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Locação de Som (pequeno porte).	1	2.000,00	2.000,00
2	Lanche - 1 salgado ou sanduiche (natural ou cachorro quente) e 1 copo de suco ou refrigerante. (incluindo material descartável).	300	11,00	3.300,00
3	Ornamentação temática de acordo com o evento.	1	3.000,00	3.000,00
4	Cerimonialista	1	500,00	500,00
5	Atrações Musicais (regional)	1	1.500,00	1.500,00
	VALOR TOTAL			10.300,00

Importa a presente proposta no valor global de **R\$10.300,00** (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

São Luís, 01 de agosto 2022.

Clenilda Silva e Silva Alves
Clenilda Silva e Silva Alves
Empresária

Proposta de Preços

Bacabal/MA, 02 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA.
Comissão Permanente de Licitações - CPL

Prezados Senhores,

Objeto: Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA.

O valor global de nossa proposta é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Locação de Som (pequeno porte).	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Lanche - 1 salgado ou sanduiche (natural ou cachorro quente) e 1 copo de suco ou refrigerante. (incluindo material descartável).	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
03	Ornamentação temática de acordo com o evento.	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
04	Cerimonialista	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
05	Atrações musicais (regional)	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura.

Atenciosamente,



F C R DE SOUSA LTDA
CNPJ Nº 17.450.593/0001-90
Francisco Carlos Ribeiro de Sousa
CPF. 028.548.943-75
Proprietário



Prefeitura Municipal Vargem Grande-MA
Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 Centro, Cep 65430-000
CNPJ nº 05.648.738/0001-83

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

PROCESSO: 0101.06397.2022

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	F C R DE SOUSA LTDA		C. S. E SILVA ALVES		E.DE J. DA SILVA EIRELI		VALOR ESTIMADO ANUAL	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Unitário	Total
1	Locação de Som (pequeno porte).	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.066,67	R\$ 2.066,67
2	Lanche - 1 salgado ou sanduiche (natural ou cachorro quente) e 1 copo de suco ou refrigerante. (incluindo material descartável).	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00	R\$ 11,67	R\$ 3.501,00
3	Ornamentação temática de acordo com o evento.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.133,33	R\$ 3.133,33
4	Cerimonialista	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 666,67	R\$ 666,67
5	Atracões musicais (regional)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.766,67	R\$ 1.766,67
				R\$ 11.800,00		R\$ 10.300,00		R\$ 11.300,00		R\$ 11.134,34

Vargem Grande /MA, 02 de Agosto de 2022


Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Departamento de Compras





Vargem Grande - MA, 03 de Agosto de 2022

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Vargem Grande-MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com valor de R\$ 11.134,34 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.06397.2022.

Atenciosamente,

Carla Nicolý Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande – MA, CEP n° 65.430-000,
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

DESPACHO

A Sra,
Carla Nicoly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

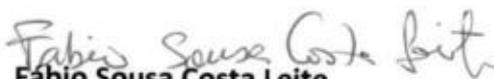
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 0105.081220001.0.005 Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

Vargem Grande/MA, 04 de Agosto de 2022.



Fabio Sousa Costa Leite

Contador

CRC/MA013569/0



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2022.

Vargem Grande - MA, 05 de Agosto de 2022

Atenciosamente,

Carla Nicolly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes da Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 674/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e compatibilidade com a Lei nº 672/2021 de 01 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 670/2021 de 28 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

O impacto orçamentário – financeiro para suprir o aumento das despesas referente a Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no exercício de 2022, à previsão total de Receitas o impacto é de 0,0001%, levando em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardados suas proporcionalidades, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2022 e 2025.

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande - MA, 05 de Agosto de 2022



Carla Nicolý Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, realizará no dia 20 de agosto de 2022, a partir das 16hs na Avenida São Raimundo, centro, Vargem Grande/MA, a II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA. O evento deseja garantir um espaço propício para que as empreendedoras vargengrandense possam criar conexões de mercado.

A Feira tem como objetivo fomentar, fortalecer e promover as mulheres empreendedoras ou que desejam empreender no município de Vargem Grande/MA. Além, de contribuir para o crescimento da economia e para a criação de empregos, o empreendedorismo feminino transforma também as relações sociais.

A ação reunirá mulheres empreendedoras do município, para exposição de seus trabalhos e ações. Representantes do ramo de alimentação, vestuário, beleza e produtos artesanais estarão presentes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Locação de Som (pequeno porte).	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Lanche - 1 salgado ou sanduiche (natural ou cachorro quente) e 1 copo de suco ou refrigerante. (incluindo material descartável).	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
03	Ornamentação temática de acordo com o evento.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Cerimonialista	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
05	Atracões musicais (regional)	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor total R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)				

4. FONTE DE RECURSOS

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA:

Exercício 2022 Atividade 0105.081220001.0.005 Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



5.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Deverá cumprir o contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas;

6.2 – Deverá efetuar os devidos pagamentos nos dias previamente acordados com o contratado;

6.3 – Deverá disponibilizar um funcionário para os contatos para informações;

6.4 – Deverá agendar previamente as atividades, fornecendo dia, local e hora do início e do término;

6.5 - Fornecer materiais de consumo, necessários à impressão da documentação a serem elaboradas;

7. DO PRAZO DO CONTRATO:

7.1. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá validade a partir de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O Pagamento será realizado em 01 (uma) parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos e das dívidas ativa do estado;

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização da Dispensa.

Vargem Grande-MA, 05 de Agosto de 2022

Carla Nicoly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0101.06397.2022

OBJETO: Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, esta Secretaria Municipal vêm apresentar justificativa para a II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA.

CONSIDERANDO a necessidade desta aquisição;

CONSIDERANDO que a necessidade desta Contratação é incentivar as mulheres empreendedoras para expor seus produtos, com o objetivo de contribuir para a equidade de gênero, inclusão social e econômica.

CONSIDERANDO que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de poder causar prejuízos a esta Secretaria, inclusive com o acréscimo de preços, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

CONSIDERANDO que procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.
(...)"¹

Deste modo, após análise dos elementos acima, prosseguimos com a presente contratação nos seguintes termos:

ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Depois de efetuar o levantamento prévio dos custos da contratação que ora solicitamos, através de cotações de preços diferenciadas, chegamos à conclusão que os preços constantes da planilha de custo encontram-se dentro do preço de mercado, atendendo de forma plena e satisfatório os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, constatou-se como proposta mais vantajosa para a Administração Pública a proposta da empresa C. S. E SILVA ALVES - EPP, inscrita no CNPJ, nº 08.201.244/0001-44, portanto a escolha da contratada refere-se disponibilidade de estoque e entrega imediata, não deixando de analisar o preço mais vantajoso para Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O valor da presente contratação a ser celebrada será no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). Chegou-se a este valor quando da análise das propostas realizadas com até 3(três) empresas distintas que fornecem os produtos a serem contratados, onde as mesmas fornecem o preço de mercado atual e conforme explanado no tópico anterior a proposta da empresa: C. S. E SILVA ALVES - EPP, foi a que apresentou o melhor valor.

DA CONCLUSÃO

Deste modo, resta justificar a contratação direta por meio de dispensa de licitação em questão, tendo por objeto a Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, uma vez que a municipalidade demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio dos dispositivos em comento.

Vale ressaltar que a administração, justificou as razões que fundamentam a escolha dos fornecedores, bem como os valores apresentados, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com os dispositivos legais.

Vargem Grande – MA, 09 de Agosto de 2022

Atenciosamente,

Carla Nicolay Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

¹ Grifo nosso.



**Ilmo. Sr.
Ricardo Barros Pereira
Comissão Permanente de Licitação
NESTA**

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Vargem Grande - MA, 09 de Agosto de 2022

Atenciosamente,

Carla Nicolly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.06397.2022
- Dispensa sem Licitação nº **014/2021-AS**
- Requisitante: **Carla Nicoly Mesquita de Mesquita** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado através de amplo levantamento das pesquisas de mercado, o qual constatou-se o valor da presente contratação a ser celebrada no valor de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

Vargem Grande - MA, em 09 de Agosto de 2022


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - ASSUNTO:

- Dispensa sem Licitação nº 014/2022-AS
- Processo Administrativo nº 0101.06397.2022

II - OBJETO:

Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

III - JUSTIFICATIVA:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Grande/MA, instituída pela portaria nº 005/2022, vem apresentar relatório sobre os autos do processo administrativos 0101.06397.2022, em virtude Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do supracitado processo peças fundamentais: Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste Município acompanhada de Projeto Básico, cotações de Preços, certidão de dotação orçamentária, além de outros documentos que demonstrem e comprovam a necessidade premente da aquisição, sua viabilidade e economicidade.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vêm apresentar relatório da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na



legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A economicidade é, em suma, o fundamento, a *ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.



Nesse ponto, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema: "Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios".

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. "

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. "* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. "

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. "Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou



inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada devesse demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que, constam nos autos elementos necessários à contratação emergencial, sugerimos a contratação da empresa C. S. E SILVA ALVES - EPP, inscrita no CNPJ, nº 08.201.244/0001-44, para a Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que o presente relatório seja encaminhado à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Vargem Grande - MA, em 09 de Agosto de 2022


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.06397.2022, para exame e aprovação, da Minuta, tendo como Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 09 de Agosto de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



**CONTRATO N° «NUMERO_CONTRATO»
PROCESSO ADM. N° XXXX**

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, através da XXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o n° XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela XXXXXXXXXXXXX neste ato designada pela Sra. XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF; XXXXXXXXXXXXX, e a empresa «EMPRESA CONTRATADA», inscrita no CNPJ sob o n.º «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm, entre si, ajustado o presente Contrato n° XXXXXXXXXXXXX, decorrente da Dispensa n° XXXXXXXX formalizado nos autos do Processo Administrativo n° XXXXXXXXXXXXX, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto «OBJETO_CONTRATADO».
«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será contados a partir da sua assinatura, e findará em XXXXXX, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Grande/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico:

a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o Projeto Básico;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do Projeto Básico;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços consoante às especificações no Projeto Básico.
- h) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS

OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município DOM, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Vargem Grande/MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
CPF: XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)
CPF: «CPF_REPRESENTANTE»
«NOME_REPRESENTANTE»



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

PROCESSO N.º 0101.06397.2022

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Assunto: Contratação de empresa para II Feira da Mulher Empreendedora do município de Vargem Grande/MA. *Aprovado*

PARECER JURÍDICO Nº 092/2022 – CPL/ASSEJUR

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.*

✓ RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo N° 0101.06397.2022, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa para II Feira da Mulher Empreendedora do município de Vargem Grande/MA, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 14.065/2020.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a contratação em tela; propostas comerciais; Bem como relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por dispensa de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

✓ É o breve relatório:

✓ ANÁLISE DA DEMANDA

1. DA ANÁLISE JURÍDICA



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas

2. DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

¹ Direito administrativo brasileiro. 28. ed. Atual. Eurico Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 264.

² Direito administrativo moderno. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 214.



[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessadas no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini⁴, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessadas que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

³ Idem, *ibidem*.

⁴ Direito administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.



Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira costuma afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito trazido pela Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

O Professor Gasparini⁵, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigada a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notária especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, entre outras.

A licitação será "dispensada" quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

Ressalte-se, que a distinção entre "dispensada" e "dispensável" é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho⁷

⁵ Idem, p. 440.

⁶ Curso de direito administrativo. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 407.

⁷ Idem, p. 399.

aul



afirma que “não há diferença real entre dispensável e dispensada”, segundo ele, “em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta”.

4. DO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipóteses de dispensa de licitação são as seguintes:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Em 30 de Setembro de 2020, entrou em vigor a Lei 14.065/2020, que traz alterações no art 24. Da Lei nº 8.666/93, no que concerne ao limite de valores para a dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

∴

Nesse diapasão, o valor estimado para o objeto em tela é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), isto é, menos do teto legal aplicado na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.065/2020, e enseja a aplicação do art. 24, II e suas alterações. A hermenêutica aplicada é que o custo que a Administração despender para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.

Handwritten signature



A respeito do tema, o tribunal de contas da união adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexistência de licitação, previstas nos arts. 24, incisos iii e seguintes, e 25, da lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos i e ii, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (acórdão 1336/2006, Plenário, relator ministro ubiratanaguair, DOU 07/08/06).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020, nos casos em que a contratação do referido objeto tenha valores estimado inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa C.S. E SILVA ALVES EPP apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, as quais devem ser anexadas ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de



Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão Permanente de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

Handwritten signature



Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há nos autos motivação, Projeto Básico, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 62, da referida lei, e alterações com a Lei 14.065/2020, em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, por estar dentro de sua seara discricionária.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (arts. 24, II, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública. É o parecer. Sub Censura.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação. Sugerindo, ademais, que assim como requerido pela Comissão Central de Licitação, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

- ✓ É o parecer. Sub Censura:
- ✓ ENCAMINHAMENTO:

Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande – MA, 10 de agosto de 2022.

Hugo Raphael Araujo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018



A Empresa

C. S. E SILVA ALVES - EPP,
CNPJ, nº 08.201.244/0001-44

Prezado senhor,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes da minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:



- Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Vargem Grande - MA, em 10 de Agosto de 2022


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº005/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102177381		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CLENILDA SILVA E SILVA ALVES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOAQUIM GOMES SILVA		(mãe) MARIA DO SOCORRO SILVA E SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/06/1973	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0496192120139	Orgão emissor SESP	UF MA	CPF (número) 509.073.953-68
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA 15				NÚMERO 02
COMPLEMENTO QDA 39, RESIDENCIAL PRIMAVERA	BARRIO/DISTRITO COHAMA	CEP 65062-703	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de parte Central) 002587 - São Luís	
MUNICÍPIO São Luís			UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL C. S. E SILVA ALVES - EPP				ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE				NÚMERO 1440
COMPLEMENTO LOJA 314	BARRIO/DISTRITO COHAMA	CEP 65074-115	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de parte Central) 002587 - São Luís	
MUNICÍPIO São Luís		UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) macroconsultoriacssa@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária	Descrição do Objeto de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8599603 Treinamento em informática			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 201.244/0001-44	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF	LOG DA JUNTA COMERCIAL REGISTRAR EM ALICENCIAMENTO GUBERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 07/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clenilda Silva e Silva Alves</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 MA2190002296034		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:12 SOB Nº 20190010428.
PROTOCOLO: 190010428 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900091596. NIRE: 21102177381.
C. S. E SILVA ALVES - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 049619232013-9 DATA DE EMISSÃO 18/06/2015

NOME CLENILDA SILVA E SILVA ALVES

FILIAÇÃO
 JOAQUIM GOMES SILVA E MARIA DO SOCORRO SILVA E SILVA

NATURALIDADE
 PRESIDENTE DUTRA - MA

DATA DE NASCIMENTO
 12/06/1973

DOC ORDEM
 CASAM. N. 3064 FLS. 83 LIV. 20 B

RG ANTERIOR
 0000001708264

CPF
 509073953-68

BAO LUIS-MA
 P-3

ASSINATURA DO DIRETOR
[Assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA945648358



PULSAR DIRETO



ASSINATURA DO TITULAR
Clenilda Silva e Silva Alves

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.201.244/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2006
NOME EMPRESARIAL C. S. E SILVA ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MACRO CONSULTORIA E TREINAMENTO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NUMERO 1440	COMPLEMENTO LOJA 314
CEP 65.074-115	BAIRRO/DISTRITO COHAMA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3256-4227/ (98) 3256-4227
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2022** às **17:32:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. S. E SILVA ALVES
CNPJ: 08.201.244/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:19 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **C70C.E2CA.75E9.23C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.201.244/0001-44
Razão Social: C S E SILVA ALVES EPP
Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE 1440 LOJA 314 / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65074-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080401454894106916

Informação obtida em 10/08/2022 17:34:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. S. E SILVA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.201.244/0001-44

Certidão nº: 15128713/2022

Expedição: 11/05/2022, às 22:14:23

Validade: 07/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. S. E SILVA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.201.244/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006953802022

Validade: 11/08/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.201.244/0001-44	Inscrição Municipal: 57834005
Razão Social: C. S. E SILVA ALVES - EPP	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE	
Número: 1440	Complemento:
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65061022

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **13 de abril de 2022 às 10:34**, sob o código de autenticidade nº **77851211886E727EBB1EFB51BA156E11**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
57834005	08.201.244/0001-44	92120222402898

RAZÃO SOCIAL

C. S. E SILVA ALVES - EPP

NOME FANTASIA

MACRO CONSULTORIA E TREINAMENTO

LOCALIZAÇÃO

AV DANIEL DE LA TOUCHE Nº 1440, COHAMA
65061022 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620310000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS
771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
859960300 - TREINAMENTO EM INFORMATICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2022

01BBE9510827C8306872E1AB4F4AAD59



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 148358/22

Data da

10/08/2022 17:36:55

Inscrição Estadual: 125870124

CPF/CNPJ:08201244000144

Razão Social: C S E SILVA ALVES

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 1440 LOJA 314 CEP: 65074115 - COHAMA

Telefone: (98)32564227

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/08/2022 17:36:55



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 056623/22

Data da

10/08/2022 17:38:26

Inscrição Estadual: 125870124

CPF/CNPJ:08201244000144

Razão Social: C S E SILVA ALVES

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 1440 LOJA 314 CEP: 65074115 - COHAMA

Telefone: (98)32564227

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/08/2022 17:38:26

Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual
Ativo (7)			
Circulante (14)			
Disponível (21)			
Numerários em caixa (28)			
Caixa (35)	1-1-01-01-01	1.915,28D	10.212,70D
=Numerários em caixa		*****1.915,28D	*****10.212,70D
Banco c/ Movimento (42)			
Banco do Brasil S/A. C/C 46477-5 (49)	1-1-01-02-01	40.622,78D	2.037,11D
=Banco c/ Movimento		*****40.622,78D	*****2.037,11D
Aplicações (70)			
Aplicações Smallcaps (84)	1-1-01-04-01	32.000,00D	32.947,04D
Aplicações Ações Vale (2975)	1-1-01-04-02	12.000,00D	21.294,13D
Aplicações c/civil (91)	1-1-01-04-04	28.000,00D	0,00D
Aplicações Ações petrobras 1 (2982)	1-1-01-04-05	0,00	24.521,69D
=Aplicações		*****72.000,00D	*****78.762,86D
=Disponível		****114.538,06D	*****91.012,67D
Estoques (280)			
Mercadorias Gerais (301)	1-1-12-04	26.221,89D	40.893,39D
=Estoques		*****26.221,89D	*****40.893,39D
=T o t a l - Circulante		****140.759,95D	****131.906,06D
Permanente (385)			
Imobilizado (420)			
Móveis e Utensílios (434)	1-3-02-04	9.473,09D	9.473,09D
Máquinas e Equipamentos (448)	1-3-02-07	44.030,32D	44.030,32D
Veículos (455)	1-3-02-09	0,00D	154.814,50D
Imoveis (2947)	1-3-02-12	55.500,00D	55.500,00D
=Imobilizado		****109.003,41D	****263.817,91D
Depreciação / Amortização (469)			
Deprec. Móveis e Utensílios (476)	1-3-03-06	2.528,33C	2.528,33C
Deprec. Instalações (483)	1-3-03-08	313,60C	313,60C
Deprec. Máquinas e Equipamentos (490)	1-3-03-09	17.532,19C	17.532,19C
Deprec. veículos (504)	1-3-03-11	0,00C	18.061,69C
Deprec. Imoveis (2961)	1-3-03-12	2.312,50C	2.312,50C
=Depreciação / Amortização		*****22.686,62C	*****40.748,31C
=T o t a l - Permanente		*****86.316,79D	****223.069,60D
=T o t a l - Ativo		****227.076,74D	****354.975,66D



Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual
Passivo (644)			
Circulante (651)			
Contas a pagar (889)			
Empréstimos (896)	2-1-09-01	0,00C	500,00C
=Contas a pagar		*****0,00C	*****500,00C
=T o t a l - Circulante		*****0,00C	*****500,00C
Passivo Exigível a Longo Prazo (2569)			
Empréstimo Bancário/Financiamentos (2576)			
Banco Bradesco Financ (3003)	2-2-01-02	0,00	63.806,05C
Empréstimo PF - Clenilda Silva (3017)	2-2-01-03	0,00	69.415,00C
=Empréstimo Bancário/Financiamentos		*****0,00C	****133.221,05C
=T o t a l - Passivo Exigível a Longo Prazo		*****0,00C	****133.221,05C
Patrimônio líquido (931)			
Capital Social (938)			
Capital Social (945)			
Capital Social - Clenilda S. e Silva Alves (952)	2-4-01-01-01	50.000,00C	50.000,00C
=Capital Social		*****50.000,00C	*****50.000,00C
=Capital Social		*****50.000,00C	*****50.000,00C
Lucros / Prejuízos acumulados (1022)			
Lucros Acumulados (1029)	2-4-05-01	177.076,74C	171.254,61C
=Lucros / Prejuízos acumulados		****177.076,74C	****171.254,61C
=T o t a l - Patrimônio líquido		****227.076,74C	****221.254,61C
=T o t a l - Passivo		****227.076,74C	****354.975,66C



C. S. E SILVA ALVES - EPP

CNPJ : 08201244000144

NIRE: 21102177381 Data: 05/09/2017

Cohama São Luís MA 65058678

Balço Patrimonial em 31/12/2021

Diário: 0

Folha: 3



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 354.975,66 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

São Luís, 31 de dezembro de 2021

CLENILDA SILVA E SILVA ALVES

Empresária

CPF: 509.073.953-68

RG: 1708264 Orgão: SSP/MA

Expedição:

RAIMAR ALMEIDA PEREIRA

TEC.CONTABIL

CPF: 093.876.413-68 CRC: MA 3675

RG: 166689620016 Orgão: GEJSPC

Expedição: 19/03/2001

C. S. ESILVA ALVES - EPP(00147)
 CNPJ: 08201244000144 NIRE: 21102177381 Data: 05/09/2017
 Endereço: AV. Daniel de La Touche 1440 Loja 314, Cohama, São Luís, MA
 Balanço de Resultado Econômico Sintética de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário :0 Folha: 4



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de serviços	3-1-02	1218	188.867,64C
=Total - Receita bruta s/ vendas e serviços			****188.867,64C
Receitas não operacionais			
Receita Financeira	3-5-02	3024	33.303,43C
=Total - Receitas não operacionais			*****33.303,43C
=Total - Receita			****222.171,07C
Despesas			
Custos indiretos da produção			
Depreciação/Amortização	4-2-11	2016	18.061,69D
Impostos e taxas	4-2-12	2051	5.060,98D
=Total - Custos indiretos da produção			*****23.122,67D
Despesas gerais de produção			
Despesas gerais da administração	4-3-01	2100	129.971,51D
Despesas Tributárias	4-3-02	2219	25.614,42D
=Total - Despesas gerais de produção			****155.585,93D
Despesas Financeiras			
Despesas Bancárias	4-4-03	3241	1.284,60D
=Total - Despesas Financeiras			*****1.284,60D
=Total - Despesas			****179.993,20D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 222.171,07C
 DESPESAS + CUSTO-----> 179.993,20D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****42.177,87

***** (XXXXX)*****

C. S. E SILVA ALVES - EPP

08201244000144

AV. Daniel de La Touche 1440 Loja 314, Loja 314, Cohama, São Luís, MA

Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2021

21102177381

Diário: 0

Folha: 5



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 42.177,87 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE Reais E OITENTA E SETE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CLENILDA SILVA E SILVA ALVES

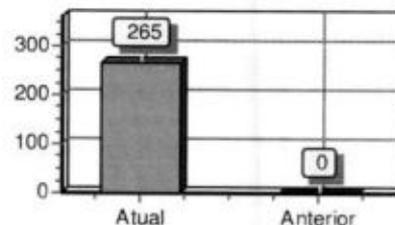
Empresária
CPF: 509.073.953-68

RAIMAR ALMEIDA PEREIRA
TEC.CONTABIL
CPF: 093.876.413-68 CRCMA: 3675

Solvência Geral

Ativo	354.975,66	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	133.721,05	= 2,65

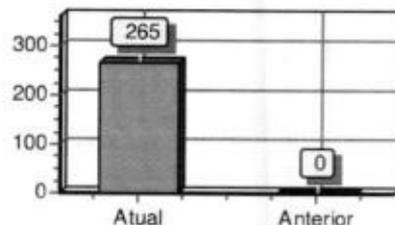
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 265 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	354.975,66	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	133.721,05	= 2,65

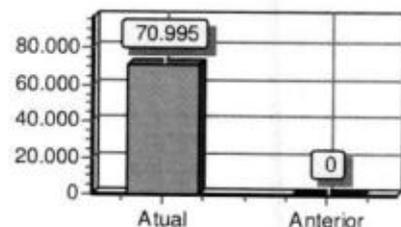
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,65 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	354.975,66	
<hr/>		
Passivo Circulante	500,00	= 709,95

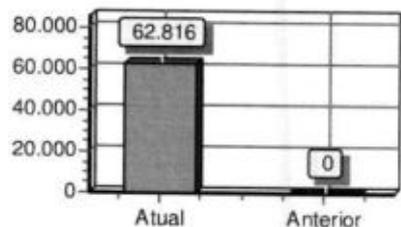
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$709,95 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	314.082,27	
<hr/>		
Passivo Circulante	500,00	= 628,16

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$628,16 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



C. S. E SILVA ALVES - EPP

CNPJ: 08201244000144 NIRE: 21102177381 Data: 05/09/2017
Endereço: AV. Daniel de La Touche 1440 Loja 314, Cohama, São Luís, MA
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2021 até 31/12/2021

Folha: 2

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Luís, 31 de dezembro de 2021.

CLÊNILDA SILVA E SILVA ALVES
EMPRESÁRIA
CPF: 509.073.953-68
RG: 1708264 Data Expedição:

RAIMAR ALMEIDA PEREIRA
Tec. Contabil
CPF: 093.876.413-68 CRC: MA 3675
RG: 166689620016 Expedição: 19/03/2001





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. S. E SILVA ALVES - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09387641368	RAIMAR ALMEIDA PEREIRA
50907395368	CLENILDA SILVA E SILVA ALVES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2022 14:53 SOB N° 20220448299.
PROTOCOLO: 220448299 DE 12/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204650654. CNPJ DA SEDE: 08201244000144.
NIRE: 21102177381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2022.
C. S. E SILVA ALVES - EPP

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 33542022

Código de validação: 9FC1E12D4A

Número da guia: 22057301001299806.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia três (03) do mês de agosto (08) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **C. S. E SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº **08.201.244/0001-44**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 03/08/2022 12:28 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, Processo nº 0101.06397.2022 vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo valor de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra Carla Nicoly Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande - MA, 10 de Agosto de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO



Processo Administrativo nº 0101.06397.2022

Dispensa nº 014/2022-AS

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo art. 24, da Lei n.º 8.666/93 que tem como Objeto a Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VARGEM GRANDE - MA, 11 de Agosto de 2022

Carla Nicolj Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VARGEM GRANDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Carla Nicolay Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: (Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social).

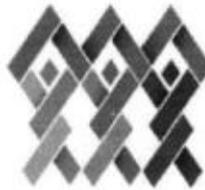
Contratado.....: (C. S. E SILVA ALVES - EPP)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Carla Nicolay Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

VARGEM GRANDE - MA, 11 de Agosto de 2022


RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de VARGEM GRANDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, convoca a empresa C. S. E SILVA ALVES - EPP, inscrita no CNPJ, nº 08.201.244/0001-44, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2022-AS, Processo nº 0101.06397.2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

VARGEM GRANDE - MA, 11 de Agosto de 2022

Carla Nicolly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CONTRATO Nº 20220500
PROCESSO ADM. Nº 0101.06397.2022

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.648.738/0001-83, com sede na Rua Possidônio Mota nº 11- Centro, Vargem Grande - MA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social neste ato designada pela Sra. CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA, portador do CPF; 647.183.013-00, e a empresa C. S. E SILVA ALVES - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 08.201.244/0001-44, com sede na AV DANIEL DE LA TOUCHE, Nº1440, COHAMA, São Luís-MA, CEP 65061-022, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, CLENILDA SILVA E SILVA ALVES, portador do(a) CPF 509.073.953-68, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº **20220500**, decorrente da Dispensa nº 014/2022-AS formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0101.06397.2022, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
076956	Locação de Som (pequeno porte).	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
076957	Lanche - 1 salgado ou sanduiche (natural ou cachorro quente) e 1 copo de suco ou refrigerante. (incluindo material descartável).	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
076958	Ornamentação temática de acordo com o evento.	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
076959	Cerimonialista	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
076960	Atrações musicais (regional)	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	10.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.300,00 (dez mil, trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será contados a partir da sua assinatura, e findará em 31/12/2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Grande/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o

RUA DR. NINA RODRIGUES, 20

CLENILDA SILVA E
SILVA
ALVES:5090739536
8

Assinado de forma digital
por CLENILDA SILVA E
SILVA ALVES:5090739536
Dados: 2022.08.11 16:18:35
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Exercício 2022 Atividade 0105.081220001.0.005 Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.300,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à **CONTRATADA**, além das

RUA DR. NINA RODRIGUES, 20

CLENILDA SILVA
E SILVA
ALVES:50907395
368

Assinado de forma digital
por CLENILDA SILVA E
SILVA
ALVES:50907395368
Dados: 2022.08.11
16:18:04 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o Projeto Básico;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do Projeto Básico;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços consoante às especificações no Projeto Básico.
- h) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

RUA DR. NINA RODRIGUES, 20

CLENILDA SILVA
E SILVA
ALVES:5090739
5368

Assinado de forma digital por CLENILDA SILVA E SILVA
ALVES:50907395368
Dados: 2022.08.11 16:18:18 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município DOM, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Vargem Grande/MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

VARGEM GRANDE-MA, 11 de Agosto de 2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ(MF) 05.648.738/0001-83

CONTRATANTE

CPF: 843.615.063-53

CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA

CLENILDA SILVA E SILVA

ALVES:50907395368

Assinado de forma digital por

CLENILDA SILVA E SILVA

ALVES:50907395368

Dados: 2022.08.11 16:18:50 -03'00'

C. S. E SILVA ALVES - EPP

CNPJ 08.201.244/0001-44

CONTRATADO(A)

CPF: 509.073.953-68

CLENILDA SILVA E SILVA ALVES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220500

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2022-AS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: C. S. E SILVA ALVES - EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

VALOR TOTAL.....: R\$ 10.300,00 (dez mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0105.081220001.0.005 Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.300,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Agosto de 2022

Carla Nicolay Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 20220475/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220475 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 033/2022-CPL/PMVG. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura a Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande/MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa, e a empresa: NEUTRA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.786.267/0001-66. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº SRP -033/2022 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; do Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 004/2017; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 08.08.2022. FORO: Comarca de Vargem Grande/MA. ASSINATURAS: Raimundo Nonato da Costa – Secretário Municipal de Educação/ NEUTRA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, representado pela Sra. Julianne Leite Barros (Detentores do Registro de Preços).



COTA PARA ME/EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO
1	AGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE DE GERMES E BACTERICIDA, PERFUMADA FRASCO DE 1 LT. (Cota para ME/EPP).	UNID	12.500	R\$ 1,45
15	FLANELA EM ALGODÃO MEDINDO 40X60 CM. (Cota para ME/EPP).	UNID	3.500	R\$ 5,00
17	INSETICIDA AEROSOL SEM ODOR, FRASCO 395 ML. (Cota para ME/EPP).	UNID	1.800	R\$ 8,52
18	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML – CX COM 24 UNID. (Cota para ME/EPP).	CX	500	R\$ 3,74
19	LIMPA CERÂMICA E AZULEJOS 1L - CX COM 12 UNID. (Cota para ME/EPP).	CX	500	R\$ 11,24

Vargem Grande/MA, 08 de Agosto de 2022. Raimundo Nonato da Costa – Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 014/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo Administrativo nº 0101.06397.2022 Dispensa nº 014/2022-AS

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 que tem como Objeto a Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. VARGEM GRANDE - MA, 11 de Agosto de 2022. **Carla Nicolcy Mesquita de Mesquita** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20220500/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220500. **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022-AS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADA(O):** C. S. E SILVA ALVES – EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa para organização da II Feira da mulher empreendedora do Município de Vargem Grande/MA de interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.300,00 (dez mil, trezentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0105.081220001.0.005 Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.300,00. **VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2022. **Carla Nicolcy Mesquita de Mesquita** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20220487/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220487. **ORIGEM:** CARONA Nº 001/2022. **CONTRATANTE:** FUNDO DESENV. DO ENSINO BÁSICO DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Veículos de Transporte Escolar Diário de Estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.543.200,00 (Dois Milhões, quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0110.123650027.0.036, Aquisição de Veículos, equipamentos e mat permanente para Educação Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 2.543.200,00, Fonte: 1 542000000. **VIGÊNCIA:** 12 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA**, Secretário Municipal de Educação.

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 18/08/22 21:25:57 - IP com nº: 192.168.10.9
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1049

